



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.615.393/0001-00
CEP: 86.855-000

Republicação por Incorreção

LEI Nº. 489/2016

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2016.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, SR. JOSE MARIA DOS SANTOS, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e o Prefeito Municipal *sanciona* a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2016.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2016, um Crédito Especial no Valor de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.301.0008.2021	Atividades da Atenção Básica	
3.1.71.70.00.00 - 1303	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.615.393/0001-00
CEP: 86.855-000

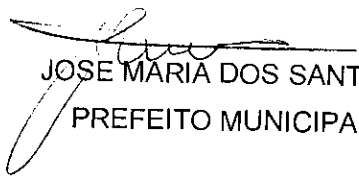
Republicação por Incorreção
Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso III, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – Anulação de Dotação

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.301.0008.1.008	Obras e Equipamentos – Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.52.00.00 - 1303	Equipamento e Material Permanente	2.000,00
09.001.10.301.0008.2020	Manutenção do Gabinete do Diretor	
4.4.90.52.00.00 - 1303	Equipamento e Material Permanente	1.000,00
09.001.10.301.0008.2021	Atividades da Atenção Básica	
4.4.90.52.00.00 - 1303	Equipamento e Material Permanente	1.000,00
09.003.10.305.0008.2075	PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA	
3.3.90.39.00.00 - 1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.400,00
	TOTAL	5.400,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, a primeiro de novembro do ano de 2016.
(01/11/2016)


JOSE MARIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

